

DECRETO N. 18.455, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece normas e define as datas para o sorteio do Conjunto Habitacional Cajuru II, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os prazos para realização de sorteio que dispõe a legislação pertinente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Faixa 1, e a Portaria n. 163 de 6 de maio de 2016 do Ministério das Cidades;

Considerando as regras já definidas nos Decretos n. 18.124, de 28 de março de 2019 e n. 18.364, de 29 de novembro de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 31.234/19;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de seleção dos candidatos inscritos ao empreendimento habitacional das 240 unidades do Residencial Cajuru II, serão observados os critérios nacionais de priorização, dispostos na Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016, bem como os critérios adicionais municipais, instituídos pelo Decreto n. 18.124, de 28 de março de 2019.

Art. 2º Ficam dispensados do sorteio:

§ 1º Os candidatos inscritos que possuam membros da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de laudo médico informando o CID, conforme Portaria n. 321, de 14 de Julho de 2016.

§ 2º As famílias enquadradas nas situações previstas no artigo 4º, inciso II, da Portaria n. 488, de 18 de julho de 2017, e que já tenham assinado Distrato nos termos mencionados na Portaria.

§ 3º Os casos que possuírem decisão judicial determinando o atendimento no empreendimento.

Art. 3º A data base para a pré-seleção da demanda dos inscritos no Programa Habitacional do Município será a data da publicação deste Decreto.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º A relação dos candidatos selecionados será publicada até o dia 4 de março de 2020, no site eletrônico da Prefeitura, em ordem alfabética, sendo-lhes atribuídos os seus respectivos números no Programa Habitacional.

Art. 5º A presença nos sorteios, do candidato inscrito ou de seu representante, munido do documento do candidato (original ou cópia) é obrigatória, sendo que a sua ausência ou de seu representante implicará na não participação do sorteio, ou seja, na sua desclassificação.

Parágrafo único. O candidato inscrito ou seu representante é quem deverá depositar o comprovante de inscrição na urna do sorteio.

Art. 6º O número de unidades habitacionais disponíveis, destinadas exclusivamente às pessoas idosas será de oito unidades para titulares e oito unidades para suplentes e observará o artigo 8º do Decreto n. 18.124, de 2019.

Art. 7º O número de unidades habitacionais disponíveis, destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência será de oito unidades para titulares e oito unidades para suplentes e observará o artigo 9º, do Decreto n. 18.124, de 2019.

Art. 8º O sorteio dos grupos citados nos artigos 6º e 7º deste Decreto, será realizado no dia 14 de março de 2020, às 10 horas no Centro da Juventude, localizado à Rua Aurora Pinto da Cunha, n. 131 - Jardim América, nesta cidade, por meio de urnas, onde serão depositados os comprovantes com os nomes e números das inscrições no Programa Habitacional.

Art. 9º A publicação do resultado final dos sorteados, conforme artigo 8º, será publicado em até cinco dias úteis no Boletim Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura.

Art. 10. Os sorteados titulares e suplentes dos grupos citados nos artigos 6º e 7º deste Decreto, terão o período entre os dias 22 de abril à 5 de junho de 2020, para apresentar perante a Prefeitura, no Paço Municipal, localizado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia a entrega dos documentos que comprovam as informações prestadas no cadastro municipal.

Art. 11. Os candidatos descritos nos grupos citados nos artigos 6º e 7º deste Decreto, que não forem selecionados para as unidades poderão participar do próximo sorteio, observando a sua classificação nos grupos I, II e III.

Art. 12. Para o sorteio dos grupos I, II e III, serão disponibilizadas 224 unidades habitacionais distribuídas a partir dos apurados no artigo 2º deste Decreto, além de ser acrescida 100% (cem por cento) destas para suplentes, conforme artigo 10 do Decreto n. 18.124, de 2019.

Art. 13. A data base para pré-seleção da demanda dos inscritos nos grupos I, II e III, será a data da publicação deste Decreto, sendo a lista dos selecionados em ordem alfabética, com os respectivos números de inscrição publicada até o dia 4 de março de 2020, no site eletrônico da Prefeitura.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 14. O sorteio dos grupos citados no artigo 12 deste Decreto será realizado no dia 28 de março de 2020, no Estádio Martins Pereira, localizado à Rua Ana Gonçalves da Cunha, n. 340 - Jardim Paulista, nesta cidade, por meio de urnas, onde serão depositados os comprovantes com os nomes e números das inscrições no Programa Habitacional, da seguinte forma:

I – grupo II - às 10horas;

II - grupo I e III - às 15horas.

Art. 15. A participação dos candidatos inscritos nos sorteios não gera obrigação por parte do Município em atendimento a nenhuma unidade habitacional, gerando tão somente expectativa de atendimento.

Art. 16. Os candidatos sorteados, titulares e suplentes terão o período entre os dias 22 de abril à 5 de junho de 2020, para apresentar perante a Prefeitura, no Paço Municipal, localizado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia a entrega dos documentos que comprovam as informações prestadas no cadastro municipal.

Art. 17. As famílias sorteadas deverão apresentar na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras – SGHO, a documentação comprobatória dos critérios pelo qual pontuou, conforme Decreto n. 18.124, de 2019, para que o Município encaminhe os documentos recebidos à Caixa Econômica Federal para análise, validação e aprovação dos cadastros.

Art. 18. Dos documentos dos candidatos e de todos os moradores da residência que integram a composição familiar, que deverão ser apresentados, inclusive em atendimento ao artigo anterior:

I - original e cópia legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF), dos candidatos e de todos os moradores da residência;

II - certidão de nascimento ou de casamento e, se for o caso, documento que comprove a separação judicial, divórcio ou viuvez, declaração de união estável assinada pelo casal; todos os documentos deverão terem sido emitidos à menos de noventa dias da apresentação;

III - cópia da certidão de nascimento dos filhos. A guarda de dependentes em idade inferior a dezoito anos e/ou pais divorciados ou com dissolução da união estável, será considerada com base na residência do menor (es) condicionado a apresentação da decisão judicial (guarda ou tutela);

IV - comprovante de renda familiar, sendo a renda bruta familiar, limitada à R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1; cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, os últimos 03 holerites, auto declaração para autônomo formal (modelo do agente financeiro), último comprovante e ou extrato de recebimento do INSS para aposentados ou pensionistas;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - comprovante de residência no mínimo a dois anos no Município;

VI – comprovante de residência ano a ano, às famílias que residam no Município há dez anos ou mais;

VII – comprovante de residência em nome do candidato, comprovando que o bairro está dentro do raio de 5 km de distância do centro do empreendimento;

VIII – laudo médico conforme legislação vigente, da pessoa com deficiência, aos candidatos sorteados que possuam pessoa com deficiência em seu núcleo familiar;

IX - comprovação de família com mulher responsável pela unidade familiar;

X - Relatório de Ocorrência da Defesa Civil indicando enquadramento em área de risco.

Parágrafo único. Os candidatos sorteados deverão assinar uma declaração que não possuem processos em andamento ou concluídos na regularização fundiária, sob pena de exclusão do processo, conforme inciso VIII, artigo 2º do Decreto 18.124, de 2019, pois se enquadra como benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, ainda conforme Portaria n. 163, de 2016 – do Ministério das Cidades. – Modelo fornecido pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras – SGHO.

Art. 19. Para comprovação de endereço, tempo de residência e outras comprovações necessárias em atendimento aos artigos anteriores deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - comprovantes de conta de consumo, seja, água, luz ou telefone em nome e endereço do candidato;

II - correspondência bancária em nome do candidato;

III - matrícula ou histórico escolar do candidato ou do filho, emitido por instituição de ensino, com os anos cursados;

IV - fatura ou carnê de compra constando o endereço do candidato;

V - contrato de locação com firma reconhecida das assinaturas do locatário e locador;

VI - declaração de atendimento na rede pública de saúde ou declaração de moradia provisória em abrigo municipal;

VII – carteira de trabalho.

Art. 20. Caso a documentação do candidato não esteja completa ou em conformidade, será dado o prazo de dez dias úteis para solução das pendências e seu descumprimento implicará na

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

desclassificação sumária do candidato.

Art. 21. Os candidatos sorteados poderão ser excluídos da seleção nas seguintes situações:

I - insuficiência ou divergência da documentação apresentada com informações constantes no sistema de inscrição;

II - cópia ilegível da documentação apresentada;

III - esgotamento de prazo para apresentação da documentação;

IV - descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestado durante o processo de seleção;

V - se o candidato tiver sido atendido por outro programa habitacional, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda por qualquer programa que gere indiretamente atendimento habitacional, seja, planta popular, regularização fundiária e outros;

VI - se o sorteado manifestar desistência.

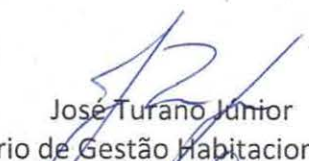
Parágrafo único. A substituição do candidato excluído se dará por seu respectivo suplente conforme artigos 6º, 7º e 12 deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 278/2020)